

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 322/2022 AO CONTRATO ORIGINAL Nº 424/2021.**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS, ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO PELAS PARTES EM 06/12/2021, PROCESSO Nº 2021005079 (FÍSICO) / 2022005684 (ELETRÔNICO).**

**I – DAS PARTES:**

**IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO**, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73 (Matriz), CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0004-16 (Filial), com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lts. 03/05, nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74.115-040, neste ato representada pelo seu Superintendente, Sr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, portador do RG/CI nº 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Sr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente, de **CONTRATANTE**.

**NEO LIFE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.872.584/0001-00, situada na Rua Manaus, nº 784, Sala 901, Bairro Santa Efigênia, CEP: 30.150-350, Belo Horizonte-MG, neste ato representada por Suzi Guieiro Teixeira Lima, inscrita no CPF/MF sob o nº 724.337.526-04, de agora em diante denominada de **CONTRATADA**.

**II – DO ADITAMENTO:**

II.I – O presente termo tem por objetivo a **prorrogação**, por 12 (doze) meses, ao contrato primitivo firmado pelas partes em 06/12/2021 – Contrato nº 424/2021, com o objetivo de atender as necessidades técnicas-administrativas do Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG, visando, assim, promover a execução do Contrato de Gestão nº 024/2012, Processo nº 201100010013921, pactuado entre a CONTRATANTE e o Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde, conforme consta na Cláusula II (DO OBJETO), e Anexo I - Termo de Referência, constantes do Instrumento Contratual firmado pelas partes nos autos 2021005079 (físico) / 2022005684 (eletrônico).

II.II - Avençam as partes que o preço/valor pactuado e declinado no **Parágrafo primeiro**, do **Item 01**, da **Cláusula II**, do **Contrato de Fornecimento de Produtos**, permanecerá inalterado, ou seja, o valor global, total e estimado de R\$ 278.400,00 (duzentos e setenta e oito mil e quatrocentos reais), cujos preços, especificações e quantitativos seguem pormenorizados em anexo.



II.III – O presente Termo Aditivo terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, iniciando-se em 06/12/2022 e findando-se em 05/12/2023.

### **III - DA RATIFICAÇÃO:**

Registre-se para todos os fins de direito, que o aditivo contratual ora introduzido não se traduz em nenhuma novação ao contrato original, constante dos autos 2021005079 (físico) / 2022005684 (eletrônico), mantendo-se como boas, firmes e valiosas todas as demais cláusulas e condições daqueles instrumentos, desde que não conflitantes com as disposições ora pactuadas, convalidando-as em todos os seus termos e deles passando a fazer parte integrante para todos os objetivos colimados e afins.

E por estarem, as partes justas e combinadas, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo indicadas que a tudo assistiram e conhecimento que tiveram.

Contrato expedido em Goiânia/GO, aos 21 dias do mês de novembro de 2022.

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO – IDTECH  
JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO  
CONTRATANTE**

**MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS  
ADVOGADO – OAB/GO 16.716  
ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH**

**NEO LIFE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA  
SUZI GUIEIRO TEIXEIRA LIMA  
CONTRATADA**

#### **Testemunhas:**

**Nome: Bruno Cesar Bueno Silva  
CPF/MF: 016.105.141-30**

**Nome: Henrique Torres  
CPF/MF: 014.734.276-73**

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA AO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 322/2022.

### 1. OBJETO

1.1. Contratação de empresas especializadas para realizarem o fornecimento de órteses, próteses e materiais médicos especiais (OPME), visando atendimento das necessidades do Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG, pelo período de 12 (doze) meses, nos seguintes moldes:

LOTE: 23 NEO LIFE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA-ME					
PROCEDIMENTO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
INCONTINÊNCIA URINÁRIA	TELA DE SLING VAGINAL TRANSOBITURATORIA-TVTO <i>Marca/modelo: Sling KFF</i>	UNIDADE	240	R\$ 1.160,00	R\$ 278.400,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES: R\$ 278.400,00 (DUZENTOS E SETENTA E OITO MIL E QUATROCENTOS REAIS)</b>					

### 2. OBSERVAÇÕES

2.1. Haverá validação técnica dos itens, podendo ser solicitada a apresentação de catálogos, amostras e demais documentos para apuração da QUALIDADE dos itens propostos;

2.2. Todos os itens ofertados deverão possuir registro na ANVISA.

### 3. FORNECIMENTO, FATURAMENTO E PAGAMENTO

3.1. Após assinatura do contrato, a empresa contratada deverá acompanhar o agendamento das cirurgias junto à equipe do Hospital e se programar com antecedência necessária para que, na data e horários marcados, sejam realizados o fornecimento de todos os itens solicitados;

3.2. Os procedimentos serão agendados e o fornecedor contratado comunicado com antecedência de pelo menos 48h, no qual receberá a respectiva autorização do Centro Cirúrgico;

3.4. Os materiais cirúrgicos, objeto do contrato, serão solicitados pelo Centro Cirúrgico, conforme programação de cirurgias via e-mail ou telefone, devendo ser entregues no Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG, de segunda a sexta-feira, as 08h00 às 18h00m, com antecedência de 12h do horário previsto da cirurgia, contados do recebimento da solicitação e da seguinte forma:

a) Materiais descartáveis e implantes estéreis pelo fabricante: deverão ser entregues diretamente no centro cirúrgico para o enfermeiro (a) ou auxiliar administrativo.

b) Materiais cirúrgicos e instrumentais: deverão ser entregues diretamente na Central de Material e Esterilização – CME para o processamento dentro do prazo de 12h de antecedência ao procedimento, onde deverá ser realizada a conferência de todo o material entregue, bem como a rotulagem e identificação do mesmo, conforme informações constantes na solicitação, tais como nome do paciente, nome do cirurgião e horário da cirurgia. O fornecedor em conjunto com a CME, deverá registrar a entrega e devolução de todos os materiais em documento específico da instituição.

c) Instrumentais e Equipamentos/acessórios permanentes: deverão ser entregues diretamente na Central de Material e Esterilização – CME para o processamento dentro do prazo de 12h de antecedência ao procedimento. O fornecedor em conjunto com a CME, deverá registrar a entrega e devolução de todos os equipamentos/acessórios em documento específico da instituição.

3.5. No caso de solicitação de materiais para procedimentos cirúrgicos de urgência, a entrega deverá acontecer no prazo máximo de 4 horas (quatro horas), quando da solicitação pela contratante.

3.6. O fornecedor deverá cumprir com os prazos de entrega dos materiais e antever a comunicação de qualquer imprevisto que venha ocorrer ainda dentro do prazo de fornecimento. Em caso de descumprimento dos horários de entrega dos materiais estabelecidos pelo Contratante, a mesma poderá recusar o recebimento fora do horário e diante de recorrências, a empresa será notificada e até ter o seu contrato rescindido sem prejuízos a contratante.

3.7. Quando os materiais e OPME não atenderem as especificações técnicas ou apresentaram qualquer não conformidade, o produto será devolvido ao fornecedor para as devidas correções.

3.8. O fornecedor deverá fornecer instrumentais e equipamentos em devidas condições de uso e garantir sua manutenção e ou substituição quando necessário, sem qualquer ônus a contratante.

3.9. Todos os implantes e instrumentais devem ser entregues em condições adequadas de armazenamento, em caixas apropriadas para esterilização e com especificações que facilitem o armazenamento e integridade dos materiais.

3.10 O fornecedor deverá entregar as caixas com material completo para as cirurgias, cujos implantes deverão ter tamanhos, numerações e quantidades necessárias para a realização da cirurgia.

3.11. O fornecedor deverá fornecer ao cirurgião apoio técnico no manejo, utilização e encaminhamento adequado das OPME's, de forma integral em dias úteis e sobreavisos noturnos, finais de semana e feriados.

3.12. O instrumentador cirúrgico deverá comparecer com antecedência mínima de 30 minutos do horário previsto da cirurgia e realizar a conferência do material sob sua responsabilidade. Caso identifique qualquer eventualidade com o material solicitado para a cirurgia, deverá notificar imediatamente a chefia do Centro Cirúrgico e ou cirurgião.

3.13. Após a utilização do material ou implante cirúrgico, a empresa será comunicada via e-mail pelo responsável do Centro Cirúrgico para a emissão da nota fiscal dentro do prazo de 48 horas (quarenta e oito horas). O Centro Cirúrgico fará a conferência da nota fiscal e dará os encaminhamentos para quitação da mesma, conforme normas e fluxos estabelecidos.

3.14. A prestação do serviço pela equipe técnica do apoio deverá atender ao disposto nas legislações vigentes, e na Norma Regulamentadora NR 32, bem como as normas internas da Contratante, com destaque para normas de biossegurança, protocolos assistenciais e de segurança do paciente.

3.15. A equipe técnica de instrumentadores cirúrgicos deverá atuar conforme resolução COFEN 214/1998, contribuir na sua competência para a qualidade e segurança da assistência prestada aos pacientes, bem como participar do protocolo de cirurgia segura.

3.16. O fornecedor deverá apresentar, quando do contrato e anualmente em caso de renovação, documentações dos instrumentadores cirúrgicos: comprovante de imunização, comprovante de vínculo empregatício, comprovante de formação em instrumentação cirúrgica e registro no conselho. Toda documentação deverá ser apresentada. Caberá ao fornecedor comunicar a contratada qualquer alteração do quadro de pessoal.

3.17. O fornecedor deverá garantir a contínua e integral prestação do serviço, independente de férias, faltas ao serviço, feriados, finais de semana, greves de qualquer natureza ou espécie, obrigando-se no cumprimento incondicional do contrato.

3.18. O fornecimento deverá disponibilizar todos os itens do contrato e em falta de um item deverá substituir por outro caso o contrato ainda tenha saldo.

3.19. O fornecedor deverá arcar com as despesas fiscais e tributárias, bem como com os encargos sociais e trabalhistas, inerentes à prestação de serviços.

3.20. O fornecedor deverá responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seu representante, das normas de segurança, conduta, disciplina e todas as demais normas determinadas pela instituição e responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, nas dependências da contratante.

3.21. O fornecedor deverá garantir que seus empregados compareçam ao Hospital devidamente uniformizado e portando de crachá de identificação.

3.22. O faturamento deverá contemplar o quantitativo exato de itens utilizados em cada procedimento. Caso seja necessária a utilização de materiais extras, excedentes ou incompatíveis com o procedimento realizado, devidamente justificado pelo médico cirurgião, os mesmos sofrerão auditoria prévia e somente após a autorização da Diretoria será formalizado a liberação para emissão da respectiva nota fiscal;

3.23. A quitação da fatura possui previsão que seja paga em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal e atesto pelo Executor do Contrato. A quitação irá ocorrer mediante disponibilidade financeira e caso não haja pendências na Nota Fiscal, documentações ou demais Certidões Negativas de Débito - CND's do fornecedor;

#### **4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente;

4.2. Reparar, corrigir, substituir, prioritária e exclusivamente, as suas custas e riscos, num prazo de no máximo de 03 (três) dias, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições, decorrente de culpa da empresa fornecedora ou fabricante;

4.3. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive dos decorrentes de serviços ou aquisições com vícios ou defeitos constatáveis nos prazos de validade, mesmo expirado o prazo de garantia;

4.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações;

4.5. Identificar todos os equipamentos, instrumentais de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do Hospital ou de outras empresas credenciadas;

- 4.6. Registrar e controlar, juntamente com a Contratante e os prepostos do Hospital, a reposição dos materiais e instrumentais utilizados.
- 4.7. A empresa deverá dispor de equipe treinada para controle e reposição dos materiais e instrumentais, bem como realizar a conferência e o agendamento dos procedimentos realizados no Hospital;
- 4.8. Deverá disponibilizar um instrumentador cirúrgico que deverá comparecer no hospital para auxiliar e acompanhar todos os procedimentos cirúrgicos (os marcados com antecedência e os eventualmente de emergência). O mesmo deverá ser responsável pela higienização e montagem das caixas de OPME após as cirurgias;
- 4.9. A contratada deverá sempre manter em ordem seu estoque de instrumentais e materiais, atendendo às boas práticas de armazenagem e distribuição, além das normas técnicas de segurança, manutenção, salubridade e validade;
- 4.10. Os produtos devem ser entregues em embalagem original, contendo a data e número do lote de Fabricação;
- 4.11. A contratada deverá comunicar à contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, devendo tomar todas as medidas possíveis para evitar o cancelamento ou adiantamento das cirurgias ofertadas no Hospital para os pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS;
- 4.12. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 4.13. Cumprir com os requisitos do objeto contratados, descritos na respectiva Proposta, que poderá a qualquer tempo, sem aviso prévio, ser vistoriado pela Contratante, ficando o contrato rescindido se verificar qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e/ou serviços;
- 4.14. A contratada deverá observar com rigor a pontualidade e assiduidade na prestação de serviço, ficando sujeito à multa em caso de descumprimento;
- 4.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

## **5. CONDIÇÕES GERAIS**

- 5.1 O descumprimento de qualquer das obrigações do vencedor implicará na aplicação de multa correspondente, de acordo com as normas estabelecidas em contrato;
- 5.2. Se a empresa contratada, injustificadamente não cumprir com suas obrigações, estará sujeita a rescisão do contrato e demais penalidades. Neste caso a próxima colocada no procedimento licitatório será convocada, onde serão analisadas as condições de suas respectivas propostas, examinada a aceitabilidade, objeto e valor, podendo estas ser declaradas vencedoras e firmar novo contrato.
- 5.3. As quantidades previstas para aquisição foram estimadas com fins de formação do preço global dos materiais, sendo discricionária a Contratante a aquisição de determinados itens em quantidade superior as



previstas, haja vista a volatilidade e dinâmica dos serviços médicos prestados no Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG.

E por estarem, as partes justas e combinadas, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo indicadas que a tudo assistiram e conhecimento que tiveram.

Contrato expedido em Goiânia/GO, aos 21 dias do mês de novembro de 2022.

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO – IDTECH**  
**JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO**  
**CONTRATANTE**

**MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS**  
**ADVOGADO – OAB/GO 16.716**  
**ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH**

**NEO LIFE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**  
**SUZI GUIEIRO TEIXEIRA LIMA**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

**Nome: Bruno Cesar Bueno Silva**  
**CPF/MF: 016.105.141-30**

**Nome: Henrique Torres**  
**CPF/MF: 014.734.276-73**

## 1º TERMO ADITIVO Nº 322/2022

Código do documento 612ce0b3d8915137d4da36c7da8f0cbf

Hash do documento (SHA256): 8713cc76eb68b36d1a11ec10afd0d71e26f691d14e3a620a77947122330ffb90



- 
- |   |   |   |
|---|---|---|
|    | <b>SUZI GUIEIRO TEIXEIRA LIMA</b><br>contato@neolife.med.br<br>NEO LIFE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA - ME<br>SOCIA | <b>SEG, 21 de NOV de 2022 às 14:54</b><br>Código verificador:<br>9cbafad9a7f8b7fa3e451dcbf58d4bc6 |
|    | <b>BRUNO CESAR BUENO SILVA</b><br>bruno.bueno@idtech.org.br<br>GECOL - CSC  | <b>SEG, 21 de NOV de 2022 às 16:06</b><br>Código verificador:<br>d39a28bb8181167e7ec2967470b2cb43 |
|  | <b>HENRIQUE ARAUJO TORRES</b><br>henrique.torres@idtech.org.br<br>COSUPRI - CSC   | <b>SEG, 21 de NOV de 2022 às 16:21</b><br>Código verificador:<br>2ba40b6070f687c7987f0231eed10b10 |
|  | <b>MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS</b><br>marcelo.matias@idtech.org.br<br>ASJUR - CSC  | <b>SEG, 21 de NOV de 2022 às 18:22</b><br>Código verificador:<br>47f94c9c167cf445047975841e94926c |
|  | <b>JOSÉ CLAUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO</b><br>joseromero@idtech.org.br<br>SUPER - CSC                                    | <b>QUI, 24 de NOV de 2022 às 13:39</b><br>Código verificador:<br>c623df27ac8b8fa6952e6843234df0d9 |
- 

## Logs

SEG, 21 de NOV de  
2022 às 11:45

Operador **ANA SILVA** criou este documento número 612ce0b3d8915137d4da36c7da8f0cbf

SEG, 21 de NOV de  
2022 às 11:47

Operador **ANA SILVA** adicionou à lista de signatários: **SUZI GUIEIRO TEIXEIRA LIMA**, assinando pela empresa **NEO LIFE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA - ME** no cargo de **SÓCIA**, com autenticação via código gerado de forma aleatória e enviado para o email pessoal: **suziguieiro@neolife.med.br**

SEG, 21 de NOV de  
2022 às 12:11

Operador **ANA SILVA** removeu o signatário **SUZI GUIEIRO TEIXEIRA LIMA**

SEG, 21 de NOV de  
2022 às 12:13

Operador **ANA SILVA** adicionou à lista de signatários: **SUZI GUIEIRO TEIXEIRA LIMA**, assinando pela empresa **NEO LIFE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA - ME** no cargo de **SOCIA**, com autenticação via código gerado de forma aleatória e enviado para o email pessoal: **contato@neolife.med.br**

SEG, 21 de NOV de  
2022 às 14:54

**SUZI GUIEIRO TEIXEIRA LIMA** assinou este documento pela empresa **NEO LIFE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA - ME**, utilizando como ponto de autenticação um código gerado de forma aleatório e enviado para o seu email pessoal. IP do signatário no momento da assinatura: 191.185.53.168

---

SEG, 21 de NOV de  
2022 às 15:59

Operador **ANA SILVA** adicionou à lista de signatários: **BRUNO CESAR BUENO SILVA**, com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: **01610514130**

---

SEG, 21 de NOV de  
2022 às 15:59

Operador **ANA SILVA** adicionou à lista de signatários: **HENRIQUE ARAUJO TORRES**, com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: **01473427673**

---

SEG, 21 de NOV de  
2022 às 15:59

Operador **ANA SILVA** adicionou à lista de signatários: **MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS**, com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: **91963010906**

---

SEG, 21 de NOV de  
2022 às 16:06

**BRUNO CESAR BUENO SILVA** assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP do signatário no momento da assinatura: 192.168.1.248

---

SEG, 21 de NOV de  
2022 às 16:21

**HENRIQUE ARAUJO TORRES** assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP do signatário no momento da assinatura: 187.69.78.54

---

SEG, 21 de NOV de  
2022 às 18:22

**MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS** assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP do signatário no momento da assinatura: 189.63.60.172

---

QUI, 24 de NOV de  
2022 às 11:11

Operador **LARYNA COSTA** adicionou à lista de signatários: **JOSÉ CLAUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO**, com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: **09351795187**

---

QUI, 24 de NOV de  
2022 às 13:39

**JOSÉ CLAUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO** assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP do signatário no momento da assinatura: 177.174.223.126

---